



**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE GOIÂNIA – AR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO - DIRREG**

Formulário de comentários e sugestões / Consulta Pública nº 007/2022

Participante: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

CNPJ/CPF: 01.616.929/0001-02

Endereço: Avenida Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74805-100

e-mail: regulacao@saneago.com.br

Telefone: (62) 3243-3459

**Política de Ligação de Água da prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário,
Saneamento de Goiás S.A**

Indicação do tópico no documento: prejudicado

Contribuição: Alteração de texto.

Proposta de redação: _____

Justificativa: O documento encaminhado pela Saneago foi Diretriz de Ligação de Água, o qual é adotado internamente pela



Companhia atualmente, neste sentido relevante a alteração de onde consta “Política de Ligação de Água” mude para “Diretriz de Ligação de Água” em todas citações da minuta.

Indicação do tópico no documento: Art.1º, item IV – instalação hidráulica predial de água – constitui a rede, tubulação e demais elementos hidráulicos que se inicia na ligação de água da prestadora de serviços e finaliza no reservatório de água do usuário.

Contribuição: Adequar o descritivo do item e a sua definição, evitando-se múltiplos sentidos ou interpretações equivocadas.

Proposta de redação: IV – Alimentador Predial – tubulação e demais elementos hidráulicos internos à edificação, compreendido entre o padrão de ligação de água e o reservatório da edificação.

Justificativa: “*Instalação Hidráulica Predial de Água*” são todas as tubulações internas a uma edificação e de responsabilidade do usuário. Dessa forma, não faz parte do sistema público de abastecimento de água (de responsabilidade da concessionária), assim como não se limita a tubulação que vai até o reservatório. A definição proposta remete ao trecho chamado de “Alimentador Predial”. Por conseguinte, a definição da forma como está descrita fica confusa e pode trazer interpretações equivocadas.

Indicação do tópico no documento: Art.1º, item V: – kit cavalete – conjunto completo de dispositivos hidráulicos, parte da ligação de água, tais como tubos rígidos, registro de controle próprio para corte de água e conexões próprias, destinado à instalação do hidrômetro em posição elevada do solo.



Contribuição: Adequação do texto

Proposta de redação: V – Kit cavalete e/ou kit de ligação: conjunto completo de dispositivos hidráulicos, parte da ligação de água, tais como tubos, registro de controle próprio para corte de água e conexões próprias, destinado à instalação do hidrômetro em posição elevada do solo.”

Ou

Kit de ligação de água – conjunto composto por segmento de tubo, conexões, registros, tubete, parafusos e abraçadeira de fixação, o qual pode ser plástico ou metálico.

Justificativa: O modelo atual utilizado pela Saneago é denominado “kit cavalete” (cavalete, pois tem “pernas”, por isso a expressão), já o modelo aprovado não possui “pernas”, e por isso não se denomina cavalete e sim apenas “kit de ligação de água” ou somente “kit de ligação”. Embora possam ter a mesma definição de forma abrangente e o mesmo objetivo no uso, o kit cavalete (modelo atual) e o kit de ligação (modelo novo) não são montados ou são visualmente iguais, bem como não são compostos pelas mesmas peças e tipos de tubos. Por isso, sugerimos inserir a expressão “kit de ligação” junto ao “kit cavalete”, visto que são itens diferentes, porém, podem ser expressos com a mesma descrição geral. Ou caso a proposta anterior não seja acatada, que seja inserido um item descritivo para o “kit de ligação de água”, caso não se entenda que este não pode estar junto ao “kit cavalete” em uma mesma definição abrangente.

Indicação do tópico no documento: Art.1º, item VI – ligação de água ou ligação predial – é a interligação do sistema público de abastecimento de água à instalação hidráulica predial, constituído pelo conjunto de elementos do ramal predial de água e do padrão de ligação de água.



Contribuição: Adequação do texto

Proposta de redação: VI – Ligação de Água – tubulação, a qual interliga a rede pública de distribuição de água ao kit cavalete ou kit de ligação, constituída pelo conjunto de elementos do ramal de derivação e do padrão de ligação de água, excetuando-se a caixa padrão.

Justificativa: Solicita-se a retirada da expressão “ligação predial”, deixando-se apenas “ligação de água”, visto que “ligação predial” se refere ao que é interno à edificação podendo causar confusão entre o que é público e o que é privado, assim como interpretações diversas. Bem como, solicita-se a adequação do descritivo pelos mesmos motivos.

Indicação do tópico no documento: Art. 1º, item X – ramal predial de água – estrutura integrante da ligação de água, formada por conjunto de tubulações e dispositivos hidráulicos compreendido entre a rede de distribuição e o cavalete.

Contribuição: Adequação do texto.

Proposta de redação: X – ramal de derivação – conjunto de tubulações e conexões, compreendido entre a rede pública de distribuição de água e o padrão de ligação de água.

Justificativa: Visto que a palavra “predial” pode se confundir com as tubulações da edificação em si, principalmente em condomínios



verticais (associação de “predial” com “prédio”), solicita-se a revisão do título e adequação da descrição. A solicitação de alteração trata-se de deixar o item sem margem para interpretações dúbias ou diversa de sua correta aplicação e finalidade.

Indicação do tópico no documento: Art.1º

Contribuição: Solicita-se a inserção de item para completar as descrições.

Proposta de redação: Item novo – *Serviço de Medição Individualizada* – serviço que *pode* ser prestado pela Concessionária, via contratação por condomínios constituídos, abrangendo a leitura, processamento, emissão de fatura e substituição eventual de medidores.

Justificativa: Não se deve confundir “Medição Individualizada” (a individualização do consumo em unidades habitacionais em si – as obras físicas) com o “Serviço de Medição Individualizada”, visto que no Serviço de Medição Individualizada não se pode usurpar a prerrogativa dos condomínios de fazer por si próprios a gestão das contas das unidades internas, visto que *não há obrigatoriedade na contratação da Saneago para este fim*. Os condomínios podem, inclusive, contratar empresa privada para esta finalidade. *O condomínio detém a titularidade da gestão interna de suas dependências*, podendo fazer ou delegar/contratar outrem.

Indicação do tópico no documento: Art.1º



Contribuição: Solicita-se a inserção de item para completar as descrições.

Proposta de redação: Item novo – *Instalação Hidráulica Predial de Água* – tubulações internas à edificação e de responsabilidade do usuário.

Justificativa: Complementar as descrições e esclarecer todas as denominações de tubulações, separando-se claramente a parte de responsabilidade da concessionária em relação as responsabilidades do usuário, visto que a concessionária não pode invadir a jurisdição da propriedade privada.

Indicação do tópico no documento: Art. 3º- § 3º. Considerando a necessidade de aquisição de novos modelos de materiais necessários à implantação do novo padrão de ligação de água, a prestadora de serviços deverá informar à Agência de Regulação de Goiânia, com 90 (noventa) dias de antecedência, o início da implantação do novo padrão de ligação.

Contribuição: Alteração do texto

Proposta de redação: § 3º. Considerando a necessidade de aquisição de novos modelos de materiais necessários à implantação do novo padrão de ligação de água, a prestadora de serviços deverá informar à Agência de Regulação de Goiânia, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início da implantação do novo padrão de ligação.



Justificativa: Tendo em vista que o procedimento de aquisição dos novos modelos de materiais encontra-se em fase avançada e que esta demanda está em andamento nas Agências Reguladoras há alguns meses, sugerimos a diminuição do prazo 90 (noventa) para 30 (trinta) dias.

Indicação do tópico no documento: Art. 3º. Após a aprovação do novo padrão de ligação de água, a prestadora de serviços deverá tomar providências para disponibilizar o novo modelo de padrão de ligação, nos termos técnicos aprovados pela Resolução Normativa nº 013/2022 – CGR/AR, em prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 4º. Fica estabelecido um período de transição, de prazo não superior a 1 (um) ano, contado a partir da aprovação do novo padrão de ligação de água nos termos da Resolução Normativa nº 013/2022 – CGR/AR.

§ 2º. Terminado o período de transição de 1 (um) ano, a prestadora de serviços fica proibida de realizar substituições ou novas ligações de água utilizando o modelo de padrão de ligação atualmente utilizado.

Art. 5º. Ao longo do período de transição de até 1 (um) ano, o usuário que optar por utilizar o atual modelo de padrão de ligação de água, deverá adquirir e montar o kit cavalete e caixa padrão, conforme modelos, marcas e critérios estabelecidos nas normas e procedimentos da prestadora de serviços presentes no Manual de Atendimento e no Manual de Operações e Especificações Técnicas homologados pela Agência de Regulação de Goiânia.

Contribuição: Alteração do texto

Proposta de redação:

Art. 3º. Após a aprovação do novo padrão de ligação de água, a prestadora de serviços deverá tomar providências para disponibilizar o novo modelo de padrão de ligação, nos termos técnicos aprovados pela Resolução Normativa nº 013/2022 – CGR/AR, em prazo não superior a 6 (seis) meses.



Art. 4º. Fica estabelecido um período de transição, de prazo não superior a 6 (seis) meses, contado a partir da aprovação do novo padrão de ligação de água nos termos da Resolução Normativa nº 013/2022 – CGR/AR.

§ 2º. Terminado o período de transição de 6 (seis) meses, a prestadora de serviços fica proibida de realizar substituições ou novas ligações de água utilizando o modelo de padrão de ligação atualmente utilizado.

Art. 5º. Ao longo do período de transição de até 6 (seis) meses, o usuário que optar por utilizar o atual modelo de padrão de ligação de água, deverá adquirir e montar o kit cavalete e caixa padrão, conforme modelos, marcas e critérios estabelecidos nas normas e procedimentos da prestadora de serviços presentes no Manual de Atendimento e no Manual de Operações e Especificações Técnicas homologados pela Agência de Regulação de Goiânia.

Justificativa: Considerando que a Saneago realizou o encaminhamento da nova Diretriz de Ligação de Água às Agências há alguns meses e que o assunto ainda não foi definido e neste íterim avançou o processo de aquisição, não será necessário prazo de transição tão longo de modo que sugerimos a diminuição do prazo de 1 (um) ano para 6 (seis) meses em todos os dispositivos acima listados.

Indicação do tópico no documento: Art.5º - § 1º. Durante o período de transição os custos referentes à aquisição e instalação dos kit's cavaletes serão devolvidos ao usuário, mediante comprovação dos valores pagos.

Contribuição: Alteração do texto

Proposta de redação: §1º.Durante o período de transição, os custos referentes à aquisição e instalação aos cavaletes serão devolvidos ao usuário, após solicitação, conforme o valor equivalente ao preço composto no Banco de Preços do SAP da Saneago.



Justificativa: Considerando que o texto descrito na minuta, não informa valor máximo a ser apresentado pelo usuário através de nota fiscal e a fim de evitar possíveis fraudes, sugerimos que o valor a ser devolvido para o usuário seja padronizado, considerando o valor do kit cavalete contido na base do Banco de Preços do SAP da Saneago, visto que, este valor está dentro da valoração média de mercado. O cavalete possui divergências de valores praticados no mercado privado, desta forma deixar a cargo do usuário a comprovação de valores pagos para posterior ressarcimento poderá a Saneago incorrer no erro de usar tratativas diferenciadas para cada usuário. Sendo assim a alteração do texto original se pauta na adequação uniforme para que o prestador de serviços possa realizar a devolução de valores de forma igualitária entre todos os usuários.

Indicação do tópico no documento: Art.5º, § 3º. A prestadora deverá efetuar a devolução em moeda corrente ou por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes, em prazo não superior a 3 (três) ciclos de faturamento subsequentes.

Contribuição: Alteração do texto

Proposta de redação: § 3º. A prestadora deverá efetuar a devolução em moeda corrente ou por opção do usuário, por meio de compensação nas faturas subsequentes, em prazo não superior a 6 (seis) ciclos de faturamento subsequentes.

Justificativa: Entendemos que o prazo de 3 (três) ciclos previsto na minuta muito curto para realização dos trâmites internos, uma vez que procedimentos desta natureza envolvem diversas áreas de atuação da Companhia, por este motivo sugerimos o prazo de 6 (seis) ciclos.



Indicação do tópico no documento: Art. 8º § 1º. Exclui-se da responsabilidade do empreendedor/condomínio a instalação do medidor de água e do kit cavalete, que deverá ser adquirido e instalado pela prestadora de serviços.

Contribuição: Adequação do texto.

Proposta de redação: Art. 8º § 1º. Exclui-se da responsabilidade do empreendedor/condomínio a instalação do macromedidor a ser instalado na ligação geral de água, que deverá ser adquirido e instalado pela prestadora de serviços.

Justificativa: 1) O texto, na forma como está redigido, causa um entendimento dúbio e transmite informações inexatas, visto que se confunde “medições individualizadas” com a “ligação de água” propriamente dita.

2) *O texto deste parágrafo deve ser referir exclusivamente e claramente sobre o hidrômetro/macromedidor da ligação geral (a ligação de água propriamente dita, onde se instala o macromedidor, os quais são medidores com capacidade acima de 5 m³/h), excluindo-se a expressão “e do cavalete”, deixando-se unicamente o medidor.*

A Saneago já tem fornecido o equipamento de medição desde a sentença judicial sobre as primeiras ligações de água, independente do porte da ligação, e a exclusão da expressão “e do cavalete”, se deve pelos fatos expostos a seguir:

a) Não existe “kit cavalete” ou “cavalete” para as ligações de grande porte, como um kit pronto para ser adquirido como acontece nas ligações de água para medidores com capacidade até 5 m³/h (ligações “comuns”).

b) O “cavalete” de uma ligação de grande porte faz parte das instalações hidráulicas do condomínio/empreendimento, tanto que o dimensionamento e a especificação são feitos pelo projetista da edificação, dependendo da tipologia e demais características da construção, assim como espaço, localização e finalidade (como: finalidade comercial, residencial, quantidade de unidades, consumo estimado, entre outros).

c) O “cavalete” de grande porte é montado a partir da aquisição de peças específicas e personalizadas para aquela ligação de água. Dessa forma, inviável para qualquer concessionária a responsabilização pelo fornecimento de material e montagem desse tipo de “cavalete”, para o qual há variação de formatos, tamanhos e especificidades de cliente para cliente. Assim como explanado, este

“cavalete” é parte da propriedade do condomínio pelas suas características de concepção.

d) Em nenhum local do Brasil concessionárias prestam ou são exigidas a prestar esse tipo de serviço, pois não é exequível tanto do ponto de vista de aquisição quanto da montagem/operação propriamente dita.

e) Por causa das especificidades e características tão peculiares a um “cavalete” de uma ligação de grande porte, este não foi contemplado na última revisão tarifária e em nenhuma outra revisão já realizada, pelas questões técnicas descritas. Por isso, não cabe a Concessionária o impute de responsabilidade inexecuível.

Indicação do tópico no documento: Art. 8º § 2º. O procedimento para implementação da medição individualizada, estabelecido em normativo específico da prestadora, deverá ser revisado e adequado ao novo padrão de ligação de água e apresentado para aprovação da Agência de Regulação de Goiânia - AR em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias após a homologação do novo padrão de ligação de água.

Contribuição: Solicita-se a exclusão deste parágrafo.

Proposta de redação: _____

Justificativa:

Novamente neste parágrafo, confunde-se “medição individualizada” com a “ligação de água” propriamente dita e com o “serviço de medição individualizada”, os quais são itens distintos entre si.

a) A “medição individualizada”, como descrita no art. 1º item VII - **é a medição através de instalação de hidrômetro individual em cada ponto de utilização que integra o condomínio**, abastecida por uma única ligação geral hidrometrada.

Ou seja, a medição individualizada é a *execução física (obras)* de individualização de consumo para cada habitação unifamiliar ou ponto de consumo, integrantes do condomínio, e, portanto, de responsabilidade do condomínio/empreendedor.



b) Já a “ligação de água”, é a tubulação a qual interliga a rede pública de distribuição de água ao kit cavalete ou kit de ligação, constituída pelo conjunto de elementos do ramal de derivação e do padrão de ligação de água, excetuando-se a caixa padrão.

c) Enquanto o “serviço de medição individualizada”, este sim prestado pela Sanego (e não a individualização ou “medição individualizada”), é um serviço que *pode* ser prestado pela Saneago, via contratação por condomínios constituídos, abrangendo a leitura, processamento, emissão de fatura e substituição eventual de medidores.

Importante lembrar que, o condomínio detém a titularidade da gestão interna de suas dependências, podendo fazer ou delegar/contratar a outrem. Dessa forma, não se pode usurpar a prerrogativa dos condomínios de fazer por si próprios a gestão das contas das unidades internas, visto que não há obrigatoriedade na contratação da Saneago para este fim. Os condomínios podem, inclusive, contratar empresa privada para esta finalidade.

Por isso, o texto do Art. 8º § 2º apresenta-se incoerente, já que não há procedimento de implementação de “Medição Individualizada” por parte da concessionária, assim como não haverá necessidade de adequação nos moldes que os condomínios/empreendedores implantam a “medição individualizada”, visto que não há relação da “medição individualizada” com o padrão atual e nem com o novo padrão de ligação de água proposto (caixa e kit’s).

Outrossim, na “medição individualizada” não se usa “kit cavalete”, e as peças e especificação são feitas pelo projetista da edificação. Assim reforça-se, não se deve confundir o “serviço de medição individualizada” com a “ligação de água” e a “medição individualizada”.

d) Diante do exposto, torna-se claro que o fornecimento de micromedidores/hidrômetros para inserção no padrão da “medição individualizada” não faz parte do rol de responsabilidades da concessionária, visto que a “medição individualizada” não é uma “ligação de água”, bem como no momento da construção ou reforma da edificação, não há vínculos contratuais com a Saneago.

A Saneago passará a fazer substituições de hidrômetros de unidades com “medição individualizada” a partir da assinatura do contrato de prestação do “serviço de medição individualizada” se esta for a opção do condomínio constituído.

Dessa forma, a Saneago não pode fornecer um equipamento/patrimônio sem o devido vínculo legal, conseqüentemente contábil.

Observações: A equipe técnica encontra-se à disposição para demais esclarecimentos e informações necessárias.
Agradecemos a oportunidade de contribuição.